36 Caixa VII

N.º 13 Della Cassetta H

Titolo delle Case grandi poste nella strada larga di S. Rocco contigue alle dette d'Amaro D'Azevedo

CHIESA ITALIANA DI N. S. DI LORETO LISBONA

CASE 26

Titulo das Casas Grandes da Rua Larga
Gionto as outras Casas da Ygreſia as quais
se Comprarão a D. Anna de Castro Como
Consta pela escritura nas Notas do tabalião
Bernardo Cardoso a qual vaj lançada no
Libro das escrituras da Ygreſia a ff

CHIESA ITALIANA DI N. S. DI LORETO
LISBONA

Sentença de Dom Antonio Lobo

Sello Quarto de dez reis.
Anno 1667.

DOM AFFONÇO POR GRAÇA
de Deos Rey de portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar e africa senhor de guine e da
Conquista navegaçam Comercio de thiopia
a Arabia percia e da India etc. A todos os
Corregedores Provedores ouvidores
Juizes Justiças officiaes e pessoas destes
Reynos e senhorios aquem e a cada hum
dos quoais esta minha carta de sentença
em forma for apresentada e o conhecimento
della com derito pertencer
e seu effeito e comprimento se pedir e ble
querer porquoal queria e mandava
que seja faço saber que nesta corte e ca
za da suplicaçaõ perante mim e os
meus dezembargadores Corregedo
res com alçada dos feitos e causas ci
veis em ella se trataraõ e finalmente
sentencearaõ hum autos de petiçam
ordenados e processados entre partes
da huma como autor Dom Antonio Lo
bo em que sam partes Dona Mariana
de Castro e Dona Francisqua de Vilhe
na Rellegiozas no mosteiro de Rellas
e Dona Mariana do Resurreiçaõ no mosteiro

Sello Quarto de dez reis
Anno 1667.

Ca da esperança desta cidade e isto sobre
e por rezam do que a o dian se
ir a declarado e se fara mais larga
expressa e declarada menção e pellos
dittos Autos entre outros coisas
em elles comtecudos e declaradas
se mostra fazer o ditto Autor Dom
Antonio Lobo e uma peticam ao dito
meu Corregedor dizendo e nella
Peticão o seguintte // Dis Dom Antonio Lobo
que no estado da India se habelitou
por sentença dada no Juizo da Pro
vedoria mor dos defuntos como her
deiro de seu Irmão Dom Duarte Lo
bo a beneficio de Inventario por mo
rrer abintestado e ficarem por sua
morte mais de dezasete mil
e quatro centos xerafins de divi
dos. as quoais elle suplicante
pagou todas como fiador que era
do dito seu irmão e porque no mos
teiro de ellas estam tambem duas
irmãs suas por nome Dona Maria
na de Castro e Dona Francisqua
de Vilhena, e no mosteiro da esperança

da esperança desta cidade de Dona
Maria da Resurreição que todos
como irmãs do dito Dom Duarte
sam partes na ditta herança que
consta somente de sua legitima
que tem em humas casas que
estam nesta cidade na Rua Larga
de Sambloque a quoal legitima
herdou o dito defunto de seu Avo
Duarte mendes e por falsecimen
to de Dona Maria da Silva sua
segunda molher Vzo fructuario de
la, pede a vossa mersse mande
sejam notificados os dittos
Rellegiozos e suas prelados para
que declarem se querem ser herdei
ros do dito seu irmão e pagar suas
dividos na parte que lhes tocar
de que se fara termo com comina
çam de se julgar por sentença
sendo excluidos da herança e ble
e bera mersse, a quoal petiçam
sendo autuada digo sendo apre
zentada ao ditto meu Corregedor
o Doctor gaspar de abreu defeitos

Q. Vista por elle nella por seu despa
cho por mansion q̃ se notificasse
como pedia // Como que a peticaõ o su
plicante presentou a peticaõ digo
o theor da sentença de que faz men
çaõ pella que o al se mostrava ser
do theor seguinte // Dom Joam por
graça de Deos Rey de portugal
e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa senhor de guine e da
conquista navegaçaõ comercio de
theopia Arabia persia e da India
Ettº a todos os corregedores ouvidores
juizes justiças officiais e pessoas
de meus reynos a quem esta minha
carta de sentença de habellitaçaõ
for apresentada ho conhecimento
della com direito pertensser faço
saber que a mim e ao meu provedor
mordos defuntos juis dos bleyidus
orfaos e capellas que com Alcada
em estas partes da India tenho in
viou a dizer por sua peticam Dom
Antonio Lobo que elle se queria abe
litar por irmaõ legitimo do defunto

Dom Duarte Lobo e por seu Universal
herdeiro a beneficio de Inventario
pedindo lhe mandasse perguntar
testemunhas e constando ser como de
zia o iulgasse e habellitasse por
irmaõ legitimo do sobreditto e herdei
ro a beneficio do Inventario e lo
mo tal pudesse por ema escada
cam tudo o que deruta mente
lhe pertence porque al que ruia e ble
zam de que seria e lhe ceberia mersse
segundo que tudo isto melhorse
continha e ma dita peticaõ a qual
sendo vista por mim e pello dito
meu Provedor mor mandei ao
pedella por despacho que iustificasse
auendo parte se citasse por bem
do que se perguntaraõ testemunhas
judicialmente pello comtheudo
na ditta peticaõ, e com o sumario
das testemunhas judicialmente
pello comtheudo na dita peticaõ
e com o sumario dos ditos Autos
meuieraõ com elazos e vistos por
mim e pello dito meu provedor

dos defunttos por nunsi ej e melles
por minha sentença seguinte
Justifica o suplicante Dom Antonio
Lobo ser irmaõ legitimo do defunto
Dom Duartte Lobo e por seu univer
sal herdeiro a beneficio de inventario
pedindo lhe mandasse perguntar
testemunhas e constando ser como de
zia julgasse e habelitasse por irmaõ
legitimo do sobreditto e herdeiro a be
neficio de inventario e como tal
pudesse por emablecada a estudo o que
directamentte lhe pertence porque al
guer via e blizam de quescia, emble
zam do que sendo vistos por mj
como dito meu provedor mordo
defuntos por nunsi ej e melles a mi
nha sentença seguintte Justifi
ca o suplicante Dom Antonio Lobo
ser irmaõ inteiro do defunto Dom
Duartte Lobo e por ambos serem filhos
legitimos de Dom Rodrigo Lobo
e como tal ser seu herdeiro por do dito
defuntto nas ficarem filhos nem ou
tros herdeiros neste estado o que visto

julgo ao dito justificante Dom Anto
nio Lobo por irmão legitimo do dito
defuntto Dom Duartte E como tal po
dera por emablecadação os bens que
deruta mentte recuberem do dito de
funtto para o que se lhe posse sua sen
tença de abelitação na forma or
dinaria e pague os custos dos autos
Joa sinlo de fevereiro de seis centos e
sinlo entta ettª. E portanto vos
mando que assim o cumpraes
e guoardeis inteiramentte facais
cumprir e guoardar como por mi
e pello dito meu provedor mordos
defunttos e ejulgado determinado
sentenceado en este contheudo e
iulgado ao dito justificante Dom
Antonio Lobo por irmão legitimo
do dito defunto comprio assim e al
não facais ettª dada nesta minha
cidade de Goa sob meu sello das ar
mas Reais da Croa de portugal aos
onze dias do mes de fevereiro do an
no corrente do nassimento de nosso
senhor Jezuchristo de mil seis centos

4

Em cincoentta El Rej nosso senhor o man
dou pello doctor brás henriques
da uiga do seu dezembargo e seu de
zembargador da rellação de goa
e de pettado dos segundos instancias
da ordem militares e procurador
dos defuntos orfaos e capellos com
alçada emes dos partes da india
pagou de stacomo papel porser se
gunda vio ... seis reis e sendo
Reis e do dar ... reis ... Fran
cisco correa de ... que o fis escre
uer e sobe ... henrriques da
uiga pago nada o segunda uia
e o sello ... reis pedro ... da
Silua pereira de Castro aju dal
... do ... segui
... do ... sentença do outro tres
lado que ... autos ...
entre partes os ... do Conuento
de santa monica com Dom Antonio
Lobo e ... treslado ...
mente sem acresentar nem dimi
nuir cousa alguma que duuida faça
e este treslado consertei com outro

4

Eu Official abaixo asinado o ie vinte e sinco
de janeiro de mil seis centos sessenta
e quatro annos pagou deste nouen
da Reis como papel Pedro Vieira
Antonio Simões, o Doctor Antonio
de Azeuedo e Andrade do dezembargo
del Rey nosso senhor e seu dezembargador
da Relaçaõ digo a e proueder mordos
defuntos tuis dos Reis i duos orfaos e ca
pellas como Reada juis das justifica
çoes dos papeis de Dom Antonio Lo
bo da Silueira Ettª faço saber que a letra
da sobescriçaõ e traslado asima e a
tras e sinal ao pedelle e de Antonio
Gil Pinto escriuaõ do Ciuel da Corte
e das justificaçoes segundo me constan
da fee do escriuaõ que esta sobescre
ueo pello que o ej por justificado
e para serteza dello se passou a pre
zente dada e mgo a por mi asinada
e sellada como sello das Armas Reais
aos vinte e seis de janeiro de mil seis
centos sessenta e quatro pagou della
vinte Reis e de o sinar quatro Pedro
Feliciano a fis escreuer Amaro de
Azeuedo e Andrade, tem sello e Cauza

Sebastiam Alvres Migas, segundo
se comtem na dittosentença de justifi
caçaõ que sendo junta com a dita pe
ticaõ em comprimento do que foraõ
as dittas Res citadas por gaspar de
morais do Basto escrivaõ da Cadaria
nesta cidade e sendo ho com effeito deraõ
por Respostas a Abbadessa da esperança
dizendo que se dava por citada nesta
Cauza e naõ quer ser herdeira nisto para
o que se me manda citar nem ainda
a beneficio de Inventario Lisboa
de mayo de mil seis centos sessenta
e sette Soror Margaida dos Anjos aba
dessa da esperança, Soror Maria da Re
surreiçaõ escrivando Comvento
Dou me por citada nesta cauza e naõ
quero ser herdeira nisto para que
se me manda citar nem ainda
a beneficio de Inventario Ellas
vintte de mayo seis centtos sessenta e sette
Guimar de Sa Felix Prioressa de Che
las, Brites dos Serafins escrivaõ do
Comvento segundo se comtem nas
Respostas das dittas Res com o que os
Autos sendo tudo actuado foram
levados com Cluzos ao ditto meu Corre
gedor e vistos por elle nelles por sua

Sentença a pronunciei do theor seguinte
Julgo a notificação por sentença e como
tal mando se cumpra e se posse
a partte querendo a e pagueos autos
Lisboa vintte e seis de mayo seis centos
sessentta e sette, torneo, e sendo esta
sentença assim dada foi publicada
e logo por partte do dito Autor dom
Antonio Lobo foi pedida do prossesso
e se lhe deu e passou a presentte pella que
al vos mando que sendo vos apresenta
da passada primeiro pella minha
chancellaria a cumprais e guardeis
como nella se conthem e em seu com
primentto e por vertude delle a fareis
comprir e guardar assim e da ma
neira que nella se conthem e como
por mi como dito meu dezembar
gador e acordado julgado mandado
e finalmentte sentenciado sem duvida
nem embargo algum que a isso ponhais
nem se escia posto e a mais facais e cum
prada nesta cortte e cidade de Lisboa
aos vintte e sette dias do mez de mayo
do anno correntte do nascimento de nosso
senhor Jesu Christo de mil seis centtos
sessentta e sette annos, el Rey nosso Sr.

O Mandou pello Doctor Antonio Lobo
de torneo do seu dezembargo e seu
dezembargador dos agg.os em esta
corte e Casa da supplicação e Corregedor
Com alcada dos feitos e Cauzas Civeis
em ella Antonio barbozo a fes por
M.el Ribr.o de faria escrivão da Correi
ção do Civel em esta corte e Casa da supp.ca
e dos auttos donde esta e manou que a sob
escrevo pagou se de feitio desta carta
de sentença por partte do ditto Antor
Dom Antonio Lobo a luijo Requerim.to
se deu do processo a todo trezentos e
da Reis e do papel sellado lentto e sessen
ta Reis e de a sinatura della lem Reis
e nas leva custas por o mesmo Antor
ser Condenado nellas e eu Manoel
Ribeiro de faria a fis escrever Ant.o
Lobo de torneo, Manoel delgado de
mattos pagou trinta Reis o Liveira //
E tresladada a ditta sentença a com
sertei com a propria que dou fee
ser verdadeira a que me reporto e della
passei esta copia em publica forma
a pedimento de padre João Vieira
que ma a prezentou e de como a tornou
a receber o sinou Comigo em lisboa

Aos dezoito dias do mes de Agos
to de mil seis centos sessenta e sette
e vaj comsertado este treslado com
o taballeo abaixo asinado = e en
fiaõ da Costa da Sa.do ta.m pu.co de notas por
el rey nosso senhor nesta ciel.e de Ss.a e en
termo q̃ o fiz treslada comsertei sobre
vi e a sinei de meu pu.co sinal ||.

Pagou deste conselo quinhentos rs

Cdo. por mim ta.m

Luis Correa de Mond

Manoel da Costa da Sa.do

Joaõ Vieira

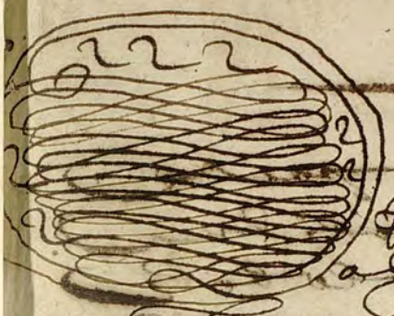

que se requerio por parte
de João de Butado silva
contra Dom Diogo Lobo
Ubo sobre a causa e Resão
de que a de antes se fora
expressa e declarada mensão
dellas quaes antes se mes
tiaua antes e antes causas
em elles contendo e declara
dos Rs. Rs. tanto e hum di
as dimes de Janeiro de
mil e seis centos e trinta
e seis annos nesta cidade
de Lisboa na audiencia
da correição da Cidade da
Corte que a fasia o meu
corregedor Joaõ Lobo de
Butado perante elle parece
o apoderado do autor
e disse que o estribuidor
da passa destabaliais
de notas desta cidade
estava requerido em
nome e como procurador
do Reo conforme a clausu
la da sentença de guada es
exitura pella contendo na
sentença e pera pagar

por tenor da dita audien-
cia que deu o dito ser não
tornesse nella nem ou-
tro por elle o seu offiçialia
o ouuerão por citado pera
a dita acção e todos os mais
autos judiçiaes della e
mandarão ajuntar a es-
ta acção de tudo o se fi-
zera outorgado e se ajun-
tara a sentença de obri-
guação do theor seguinte
[illegible] com [illegible]
com dação de Retrato o ben-
do sem limitação de sem-
do e obriguação e como mi-
lhor nome e luguar em di-
reito ouver lugar e aquelle
mes e ano ✠ Aos doze escript.
dias do mes de abril de
mil e seis centos e trinta 1633
e tres annos em lisboa di-
gno na cidade de lisboa a-
dentro no convento de
são francisco da cidade
e em huma casa em que
então estava aposenta-
do João de brito da silva

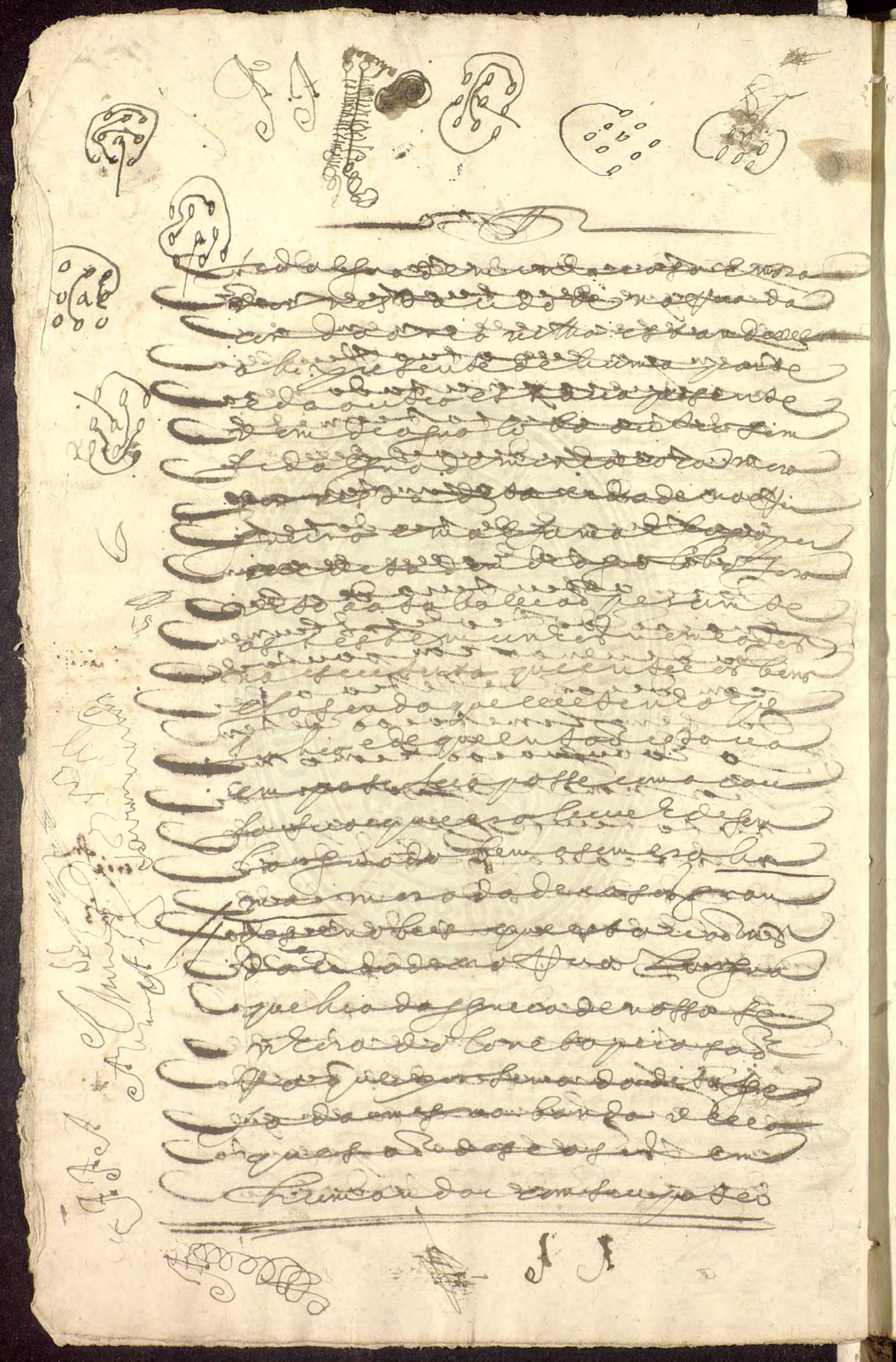

de Recebimento em que tinha
hum possa com suas logeas
estrebaria e alhe ro e cosas
de mosses e bem assim mais
tres aposentos de logeas e
sobre logeas por baixo que
ficauão de fora do pateo
que se alugrauão de per si
com suas serventias apar
tadas as quaes cosas e aos
cosentos delles disera
elle dita dom diogo lobo que
erão seruidos em sabiota
pera sempre a camara e uexa
cão desta cidade de que
se lhe pagaua de fora em ca
da hum anno setecentos
em dinheiro e cor entena de
Laudemio quando se uendião
e que erão suas e lhe persen
tião por lhe serem dadas e em
cabeçadas nas partilhas
que se fizerão da fazenda que
ficou por morte e fallecimen
to do doutor duarte men
des botelho que deste tinha seu
auo e partição do bando do nor
te com casas de ana delgrado
dona ana [illegible] de

cosas pri
ras com fa
tiota e cid.

[illegible]

partiaõ com muro da cidade
e torre delle e do bandado
sul com casas de gaspar fer
nandes carpinteiro e do
poente partiaõ com a dita
rua largo e pelos mais
suas devidas e verdadeiras
confrontaçoes com que
por direito devesem e ou
vesem de partir e sendo lhe a
fundadas com a dita era
nas ditas partilhas reco
~~nhecera~~ por direito senhorio
das ditas casas a dita cama
ra e senado della e se lhe
passara sua carta de re
conhecimento pella qual
constava fuorem lansa
dos em tombo sobre cabeça
delle dito dom diogo lobo
para em todo tempo cons
tar que eraõ suas e que elle
estava obrigado a pagar
o fuo dellas a que tudo mi
lhor constava de sua car
ta de partilha e reconhe
cimento que na fim da di
ta escrivania juraõ em

cadena mana do Resurrei-
cão sua jmão Inuia pro se-
ja no mas tenuo da es pe-
4286 rança desbaçido de qua-
tro centos e cinte e oito
mil quatrocentos e hum
reis e o seu jmão dom
Duarte lobo ausente no
Indio seis centos e qua-
6 4 tro mil quatrocentos se-
senta reis com declara-
cão que Jorio os ditos bor-
nos quando pella justiça
lhe fosse mandado e que
em quanto os não fizesse
a uerção os ditos seus
jmãos pro rata nos ren-
dimentos dos ditos ca-
sos a que lhe cauesse e
como no pagamento de
cada hum delles seria
declarado a que tudo da
dita carta de partilha
uelle dito dom diogo
Lobo cõsbaua por quanto
desea que no que tocaua
os bornos da dita dom

Antonio lobo cedo de to mes
Deuo dos quarenta pes
mejo da dita deua maria
da Assunceição seo jrmão
freiro profisso nesta
noo Sabiz feitos de que a pre-
senta o ro Sant quietação
que ouvi todo sem qui[e]o no fim
do dito escriptura cem
feita de feito ... de todo
Vio fre lobo que ... dito
todos estes ... livres de
Sobriguo de todos estes da
as ter no de semente fica
ndo obrigado e o pague
mento do Anno de [illegible] dito
seiscentos e quatro mil
quatrocentos e setenta
reis que avião de aver o di-
to ausente de m. Duarte
Lobo seu jrmão o qual se obri-
guava de feito obrigava a
dar em tudo sabiz foi estes
do velho ... rrado de sua
fazenda em forma que as di-
tas cousas ficassem como ficavão

604V9 b[..] pertencentes ad. Duarte Lobo —

[illegible]

pera sempre de se obrigua-
dos de todos os ditos ou-
nos; desendo os mais elle di-
to dom diogo lobo que
demais
com o morgado que elle otorgou de vin-
te e sinco annos emancipa-
do se contentava todo pera sei-
to de vender camo de sei-
to logo o avendo o outor-
guado de mendo do que elle
dixe pera todo sempre com
muito condiçoes de se
de o obrigar o dito joão
de brito da silva que pre-
sente estava pera elle e pe-
ra todos seus erdeiros
e sobsessores que depois
delle vierem e sobre de-
sem sobre os ditos bens
a te os declarados e confron-
tados todos se dando
mente asim e da maneira
ro que lhe per beneficio per-
seus titolos e pera a posse
em que os tomava os ema-
ensio de cento e sin-
co mil reis em dinheiro de

de foro

cento de foro sendo o ... do em cada hum anno que lhe seriaõ pagos nos tem pos e pelo modo que o adiante seria declarado o qual foro e sensalhe o sim vendio por preso e contio de sete centos e vinte mil reis que era a respeito de dos aves o mi Mar como a co maca desta cidade a con dumaua a vender com pro uisaõ e licensa minha o qual licensa elle dom diogo lo base o bigua a a uer e a cansar de min pera que a dito vendo fico se firme e segura de que o adiante fario expreso o bigua ção pera mais satis fação delle fazaõ debi to da silua as quaes sete centos e vinte mil reis presa da dita vendo lo a lhe perante o dito da ba lia e dos dittos testemu nhos elle fazaõ debito da silua com pradoraõ de na

720 V

Vos C

e pagou a cem seguro
a elle dito dom diogo
lobo [illegible]ndedor por di
reito de contado mil
dos de prata correntes neste
Reino que lhe mandara con
tar e Rubeira e se entre
gara do dito contio e por
o sem ser desta que por
aquelle publico estromen
to dado e defeito de no
[illegible] que tocão do
que lhe dia pera todo sem
pre a elle ja ao debito do
filho e o seus bens e erdei
ros de todo o dito con
tio de sete centos e vin
7206 de mil reis [illegible] dito
rendo de tal maneira
que em Rezão dello rendo
dito contio Meteria
mais pedido rem de man
dado cousa alguma
o dito que tocão prome
tia e se obrigaria de tem
pre como no dito estromen
to se contenha que nunca

hum anno nas dittas casas
dias e cosentes dellas em
suas pertensas Real ou
dual lhe el e natural po
sisão e conseo Peter e com
denuar pera sempre em quan
da o dito Retro se não Remise
e ajuda pera mayo bastan
sa e segurança delle compra
dor se constituiro elle ven
dedor possuir em seu nome
do que elle dia em diante
nas dittas casas o dito foro
e sensu dos dittos coren
da e sinco mil reis em cada
hum anno como seu colo
no juelinio uso fructuario
a elle com o dito caso
mas o dito passe Realmen
de e com efeito e posta que
a não tomose toda via o
sua de então ha o via e
defeito a uera por dado
e nelle comprador por incor
porada por clausulla com
dibuti e prometeo e se obrigaro

ellas dem de agua lo ba que
sempre e em todo tempo
elle e seus erdeiros furiaõ
bons a elle comprador e a
seus erdeiros e sobresores
nos ditos casos e rendi
mentos dellas os ditos qua
renta e cinco mil reis de
foro e censo em cada hum
anno e sesmo e depois
livres e desembargados
cas livrariaõ e defenderi
aõ de todos e quaes quer
pessoas que lhe no dito
foro e censo em parte ou
em todo pusesem ou qui
quisesem por qualquer du
vida demanda ou em
bargo e que a todos se da
na ou vender e seus
erdeiros por autores e de
fensores contra todos os
pessoas que lhe as tais
duvidas mouesem de tal
maneira que elle comprador
com seus erdeiros e sobresores

pecoa sempre em quanto a di
ta Rebeca durase lo grosem
e pesuisem os ditos qua
renta e sinco mil reis de
foro e sinco nos ditos co
sas propriedade e Rendimen
to dellas manso e posifi
camente sem contradição
de pessoa alguma e que in
tentando elle vende de
ou seus erdeiros em algum
tempo presente ou futu
ro de quererem ir contra
o cumprimento do dito
escrituro e não fazendo
boa a dita venda em par
te ou em todo por qual
quer respeito que fosse que o
quem tal intentase Mese
rio de negado de todo
audiencia e a cação e Reme
dio de direito e com causa
alguma não seriam ouvidos
a tepumeco e com efeito
de pusetarem em mão e
poder delle ja ao debito do

da selua ou de seu procu
rador auer de conta do
a dita contia de sete cen
tos e vinte mil reis pelo
da dita auenda que ti
nha Recebido delle que lhe
serão entregues por dinheiro
de contado como a cousa
sua propria sempre a isso
se necessario darem fiança
nem fazer antea alguma
obrigação por quanto de
em tão pera a tal tempo
elle dem de o que lo ho em seu
nome de seus herdeiros
os abonaua rauia para
bonados pera tudo pode
rem Receber cem quanto com
efeito não fezesem a dito
deposito não serião en
uidos em nenhuma jus
tancia que fosse na auçaõ
nem na execuçaõ e pera se
escusarem de fazer a dito
deposito não auerião pro
uisão minha e auendo

Clausª. de positaria

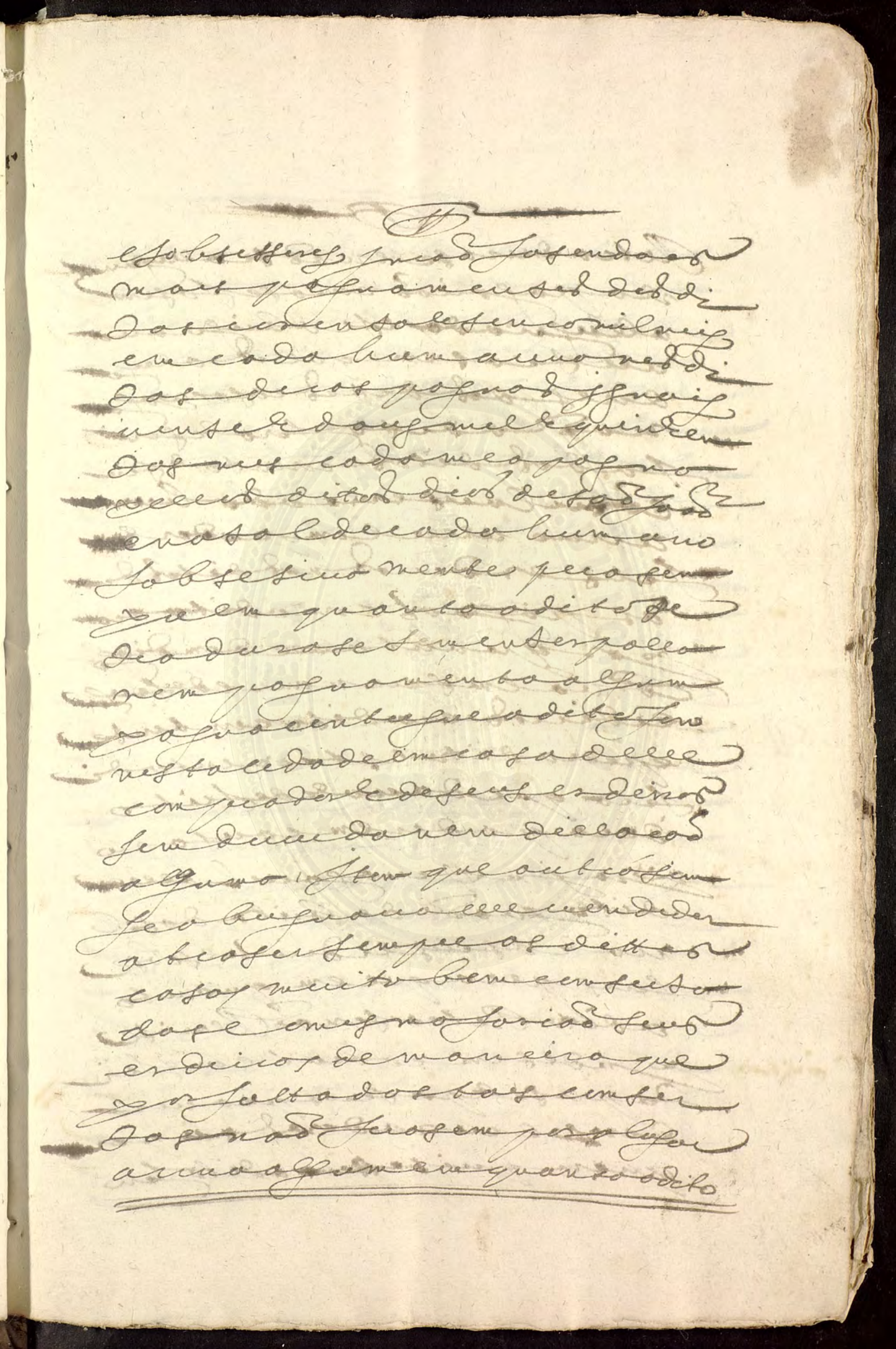

e o obsessores, inda fazendo os
mais pagamentos desdi-
tos cincoenta e sinco mil reis
em cada hum anno nesdi-
tos dezas pagas igrais
vinte e dous mil e quinhen-
tos reis cada mez pagos
pelos ditos dias de sao João
e natal de cada hum anno
sobsesivamente pelo sem
pre em quanto o dito se
dia durase sem interpolla-
nem pagamento algum
pagos a centuegue o dito Jom
nesta cidade em casa delle
comprador e de seus erdeiros
sem duvida nem dilação
alguma. Item que outro sim
se obrigava elle vendedor
a tirar sempre os dittos
casas muito bem consertados
e o mesmo fariaõ seus
erdeiros de maneira que
por falta dos tais conser-
tos naõ ficasem por alugar
a nua algum em quanto o dito

esensados ditos corentas
sinco mil reis em cada
hum anno na forma sobre
dito de poder dos alugua
dores das ditas casas que
viesem e a deante fossem
por quanto pela dita cobran
ça os Justiça elle vendedor
em seu nome e de seus herdei
ros procuradores em causa
propria em Rua Jacuelmen
te com poder de citacem e de
mandacem per horarem e
executarem os taes alu
gadores das ditas casas pre
sentes e futuros e dar quita
sem rasar em todo como em
causa sua que lhe ficava per
densada por bem da dita es
cultura por quanto pela as
ditos e feitos lhe tes possava
elle vendedor em seu nome
e dos ditos seus herdeiros su
as auçoes Reaes e pessoaes
utes e direitos presentes e
futuros com todo o direito

que lhe competia e podia
competir e apunta a elle
com poder e a seus herdeiros
em seu proprio lugar e a dita
procuração em causa pro
pria não poderião revogar
em quanto este dito Pedro
se não remese e revogando a
não seria de efeito algum
a tal revogação, disse o
mais elle deta dem diogo
Lobo que fecando as ditas
casas por o lugar algum
anno ou annos que aquelle
aquelles em que se não achase
a lugar poderia elle João
de brito da silva mandar por
empregão as ditas casas
pera se alugar em a quem
por ellas mais desse de a
lugar e da que nem dessem
averião a dito seu foro e sen
ja posto que não viessem
a prender mais que a dito foro
e querendo elles morar nas
ditas casas pella a lugar
que antem desse por ellas

opoderão o dito Joseph Esposito se
em si mesmo do dito Juro
por quanto a pessoa todos
os ditos efeitos e dependen
sias delle lhe dava outrosim
elle nenhum poder em cou
sa propia por Renunciar
estado em que elle já o de
bitado o selamo ou tiverem dei
xado cobrar pellos ditos
pendimentos e alugueres
dos dittos casas a dita
renta de quarenta e sem
com mil reis em cada hum
anno lhe oferecendo contas
dem diogo Lobo e seus herdeiros
aos alugadores que os taes
pagamentos fiserem tendo
do e caso que elle dito diogo
diogo Lobo ou seus herdeiros
nao dersenem aos emfeites
dos ditas casas que fossem
necessarios pellos seus feitos
e bem feito delles este poder
ahí tudo em todo o ... em
prados seus herdeiros poderão
Repairos consentar os ditos

erdeiros. Item que a parte des
rendimentos dos ditos
casos que pertencia ao di
to ausente dom duarte lobo
em quanto se lhe não fizesse
a dito torno de que a tal se fo
ria mensão se depositaria
de conformidade delles par
tes em mão de huma pessoa
abonada pera do dito deposi
to aver a dito ausente ser
pagamento e elle dom di
ogo lobo se obrigava a pa
gar a dito tijo ser a dito
dom duarte seu irmão os di
tos seis centos quatro mil
quatrocentos e sesenta reis
da dita torna dentro de dous
annos primeiros seguintes
e dentro delles mesturia
quitação tudo para que cons
tase estar pagado não acom
prindo elle a sem embargo
lo que passados os dittos dous
annos dahi em diante se
hiriaõ depositando os rendim.tos

que pra Rota pertencesse
a a dita ausente em poder
da depositario desta cidade
ou da corte ou de pessoa a
bem da como dito era e desta
maneira e com as ditas clau
sulas e condiçoes e com as mo
rs a adeante contendas e
declaradas diseraõ elles
partes que estavaõ con
tratados sobre a conten
da na dita escritura
contra a qual se obrigo
vaõ que naõ fiçaõ em tem
po algum em parte nem
em todo em juizo nem fora
delle de feito nem de direi
to nem por nada algum
que fosse e disera mais
elle dito dom Diogo Lobo que
elle fasia a dita vendo
da dita fora e sensa com tal
pacto e condiçaõ de ffelicaõ
beito que todos os vezes
que elle ausens e deixes
ou sobrescrevesse nacem a elle
jaõ debito da silva ou a

sensal Jeronimo affectuoso vedoso
eus o milhar contra forma de
minha lei porque mandei
que semelhantes vendas se
fizessem a fazenda de vinte o mi
lhar ao dito dinheiro e a pera
o gastar em requerimentos que
tenha comigo e por evitar todo
a duvida que podia suceder
desejo o dito Dom diogo
Lobo que se obrigava e defer
to o obrigo a apedir ao Can
sal de mim provisão e ella
qual eu ouvesse por bem de
com forma de Revalidar
a dita escritura sem embargo
da dita lei como eu a tenho
com se dido a camara desta
cidade e a outras pessoas de
que avia exemplos e isto den
tro de dous annos primei
ros seguintes que comessarão
da feitura da dita escritura
e não a avendo eu assim por
bem e tal caso o disse o dito
Dom diogo Lobo que lo suo passo
vos os dites dous annos

podeua elle jaõ debitado
silua por sua propia autori
dade lansar mãos dos di
tos casos e uendelles a quem
mais desse por elles man
dando os por empregaõ e naõ
auendo lansados poderia
lansar nelles e arremata
los em se pera seu pagua
mento de tudo na forma da es
critura pera os quaes efeitos
autos sim lhe daua elle dito
dom diogo lobo poder em
causa propia e infrenagua
uello lansando se a dita
prouisaõ na forma sobre
dita se cumpriria a dita es
critura em todo e por to
do como nella se continha
contra a qual naõ fiaõ em
tempo algum em parte nem
em todo por nenhuma uia
que fosse e pera a o sim com
prir com mais todos os cus
tos despesos perdes e dam
nos que pello tal risaõ se
fiscem e receberem disse elle
dom diogo lobo que o bisoro

e de feito a bisgraçado dos
seus bens avidos e per
avecer em especial o bisgra
vo e Esposteçaua a comprimen
to e seguranso do dito ven
do os mesmos casos atras
declarados sobre que o dito
foro e censo ficaua presto e
bem assim e Esposteçaua a seu
caso e que estaua no termo
da villa de Sintra onde cha
mauão as ofiçio que tem
casas terras de pão vi
nha e outras causas que
tudo era contendo no dito
Sua carta de pactilho
no dito escritura em corpora
da que valia bem mais
de mil e seis e Esposteçaua
mais os rendimentos do
seu morgado situado em o
Cachete que constaua de
maninha pinhais quinta vi
nhas e outras causas que tu
do ficaua obrigado a com
primento e satisfação de
tudo a contendo no dito
escritura com tanto que

B

vista ao procurador do Reo
vem dia que lo bauiera
com embargos a fim de se
declarar que a acção não
era de dez dias visando ve
les se cumprise. Provaria
que a acção que o embargo
do pusera Jo Mas huma et
uso e pedir contra o Reo
setecentos e vinte mil reis
em virtude da dita escri
tura Jo Mas duas a qual a
cção não era de dez dias por
Provaria que os sete
centos e vinte mil reis de
que tratava a escritura
Jo Mas sinco de embargan
te os Recebia em preso e pa
gamento de corrente e sin
co mil reis de sento e juro
que lhe vendera e constituir
a sobre huas casas gran
des suas da embargante
citas na Rua direita de São
Vo que como se via da dita
escritura Jo Mas sinco e
provaria que da dita contra

que o embargante Recebera
em pesoa e pagamento do
dito censo lhe não ficava
o embargante devedor [illegible]
mado algum antes dito Jo
lhes tinha vergo lhe dera
o embargante plenario
plenario quitação da dita
rentia na que se via que o re
cebia como dinheiro seu em
pagamento dauendo
que lhe fiseco e na dita es
cretura se não obrigara
a pagar lhe os ditos se tisen
de cinte mil reis na que
se via notoriamente que
o embargado não tinha au
ção e que a causa não era
de dez dias pois a escritu
ra não era de debitto que elle
embargante deuesse ao em
bargado da que era fama
publica pedindo a dita em
bargante em fim e com eligão
de seus embargos recebimento
delles e prouado o necessario

Fr

Josse provido elle Reo na pe
dido, dos quaes embargos
o meu corregedor mandou
dar vista aos partes a qual
a vinerão e com a que diserão
e allegarão e apontarão
de seu direito e justiça os
autos me vierão conclusos
e sendo por mim vistos
com o dito meu corregedor
por quem esta possoa
nesses pleni nunciava a senten
Sma sa seguinte Condeno ao Reo
Jaque a o autor setecentos e
vinte mil reis que lhe pede
sem embargo dos embargos
com que vejo que não vece
bo vista sua materia e
formada escritura junto
e pagueo os autos lisboa
dose de desembro de seis
1635 centos e trinta e sinquo
pereira, sendo esta sentenca
dada depois de ser pu
blicada o dito Reo dom
Diogo Lobo agravara
della e fiseca petição de

Agrauo que se ajuntara aos
autos e com ella foraõ leua
dos com clusoẽs a minha
Rolaçaõ e vistos por mim
em ella com os demendes em
bargo de sembargadores
Dozẽbº dos aggrauos E Alcordes ittra
naõ tomaõ conhecimento
do agrauo por ser definiti
uo a despacho de que o su
plicante se agrauo tres de
janeiro de seis centos e tin
ta e seis e sendo este desem
bargado e publicado o di
to autor tirara sua sen
tença do processo a qual
sendo nesta feira apresen
tado pela por ordem delle
se tratar da execuçaõ della
pella qual o dito Rio dom
Diogo lobo foi requerido
na pessoa de domingues do
caitre destribuidor desta
baliaia de notas desta ci
dade na forma da clausu
la da escritura e na forma
que dito he e logo se fizera

nos casos grandes do Rio
Coeguadiso Rio que pello au
tor nomeados pera pagamen
to de sua divido contendos
no escritura atras e sendo
feito pendora se mandou
que nelles se corresem os
pregoais e o que fora satis
feito e se correrão os pregoais
da ordenação e por não
ver lansador se deu licen
ça ao autor João de Brito da
Silva pera lansar a qual
fiseo lansa de seis centos
mil reis nos ditos casos
com declaração que delles se
avião de pagar a sisa e
Laudemio cas custos da
Rematação de que se fi
seo termo nos autos
pello autor assinado
e sendo feito a dito lanso
nelles se correrão os bens pre
gois da ordenação e sen
do corridos por não aver

fesse penhora nos casos

pera lansa e mandar o
que em seu lanso corresen
tes pessoas por bem do que
o dito auto fiz e a hum
escrito de lanso do theor
Lanso do A. seguinte ⊞ Lanso nas pen
dencias do casal em que
tenho feito por erro de dom
Diogo Lobo que estava no lu
gar do sogro no termo
de Santa de que he escrivão
Joaõ Correa pella Renda
deste anno vencido vin
te mil reis e por quatro
annos a sobrepellas no
vidades de quatro annos
desde trinta e sete ate
corenta senco enta mil
reis e tudo isto pera par
te de pagamento da di
vida que me deve o dito
dom Diogo Lobo lisboa tre
se de outubro seiscentos
e trinta e seis Joaõ de Bri
ta da Silva segundo que tu
do isto era contendo e de
clarado no dito escrito

Arematação

Dou poder a Ant.º Ribeiro pera q̃ por mim
he em meu nome possa tomar pese
do cajal da safora q̃ esta no termo de
sintra q̃ he de dom Diogo Lobo a qual
pese poderá tomar na forma da minha
carta de enmatasão q̃ tenho ali e da mu
neira q̃ eu em pessoa o poderá fazer pera
o q̃ lhe dou os poderes em direito necessarios
Lx.ª 24 de 8bro de 1636

Joaõ de Britto da Silva

2

Se bastar [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]